



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR N° 208/2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MINAS GERAIS NO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FAIXA 1, COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do município de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão Vermelho/MG autorizado a participar do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal - Faixa 1, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa definidas pelo Governo Federal, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação da área correspondente a 15.398,452m² (quinze mil, trezentos e noventa e oito vírgula quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados) situada na extensão da Rua Azarias Teixeira Neves, Bairro Engenho de Serra, nesta cidade, incluída na matrícula 8.069 - livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lavras, a ser desmembrada em até 50 (cinquenta) lotes com infraestrutura a ser implantada pelo Município de Ribeirão Vermelho, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, através da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o Programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação de até 50 (cinquenta) lotes, as famílias que se enquadrem integralmente nos parâmetros a serem estabelecidos no momento de seleção.

Art. 2º Os 50 (cinquenta) lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social, com área de construção de até 69m² (sessenta e nove metros quadrados), a serem construídas em conjunto, podendo ser dividida em módulos, a preço de custo, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal, para as famílias beneficiadas com este Programa Habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Ribeirão Vermelho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal - Faixa 1, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa definidas pelo Governo Federal, a ser concedido pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários finais/donatários.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei está dispensada de processo licitatório por atender ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 4º Os requisitos a serem comprovados pelos interessados na participação no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal - Faixa 1, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa definidas pelo Governo Federal, para o empreendimento Residencial Donizete Gomes, objeto desta Lei, serão definidos em Decreto Regulamentar, conforme diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal em regulamentação do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1.

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a doação de mais de 01 (um) lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 2º Os 50 (cinquenta) beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passada pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando que o interessado não possui imóvel registrado em seu nome.

Art. 5º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento, que será formalizado junto à Caixa Econômica Federal.

§1º Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, este será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos a serem estabelecidos para a seleção, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Ribeirão Vermelho.

§ 2º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido Programa.

§ 3º Não se aplica o *caput* deste artigo para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à Caixa Econômica Federal, por inadimplência ou descumprimento contratual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 6º Os beneficiários de baixa renda ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1”, da Lei Estadual nº 14.941/2003, e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º, do Decreto Estadual nº 43.981/2005.

Art. 7º Será de integral responsabilidade do Município de Ribeirão Vermelho organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal - Faixa 1, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa definidas pelo Governo Federal, objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, obedecendo rigorosamente aos parâmetros a serem regulamentados para realização da seleção, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

Art. 8º O Município de Ribeirão Vermelho poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º O Município de Ribeirão Vermelho poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 18 de dezembro de 2023.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948